CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 06
SERVIDOR 20200
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 662/2013

AUTOR: Vereador Luiz Carlos

EMENTA:

"Dispõe sobre o guia de divulgação dos serviços relativos à saúde do homem e dá outras providências."

RELATOR: Vereador Geraldo Alves Ferreira Junior

RELATÓRIO:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 662 de 2013, de autoria do ilustre Vereador David Rios que tem como objetivo criar e distribuir de forma gratuita o Guia de divulgação dos serviços relativos à saúde do homem.

Tal projeto de lei, ao disponibilizar o referido, busca informar à população os serviços públicos e postos de atendimento, como a relação de laboratórios para realização de exames de sangue, urina e exames de imagens, que são colocados a serviço do homem no âmbito da saúde no município de Salvador.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 07
SERVIDOR 2020
MAT.

FUNDAMENTAÇÃO:

Entretanto, a propositura em comento gera custos ao Erário, tornando-se assim inadequada a modalidade Projeto de Lei, já que, de acordo com artigo 176 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a iniciativa de projetos que geram despesas devem ser privativas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, vejamos:

> Art. 176: "A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria, e a fixação dos vencimentos dos seus servidores."

É oportuno salientar que a propositura aqui tratada tem caráter informativo e essencial à população soteropolitana, desta maneira sugiro que o edil reapresente esse projeto nos moldes do artigo 197 da Resolução 910/91.

Destaco ainda que esse projeto pode ser adaptado e o guia de divulgação de serviços relativos a saúde do homem ao invés de ser impresso e distribuído (o que geraria ônus ao Erário municipal) seja disponibilizado no Site da Prefeitura Municipal de Salvador, bem como no site da Secretaria Municipal de Saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 08
SERVIDOR 2020
MAT.

VOTO:

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e por haver óbices, opino pela **rejeição do Projeto de Lei nº 662/2013**, nessa comissão, entretanto deve ser observado as sugestões elencadas na fundamentação.

Sala das comissões, Salvador, 26 de Novembro de 2013

Geraldo Junior

Vereador - SDD

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR